

LEI ORDINÁRIA Nº 673

de 28 de abril de 1992

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU, a concessão de desconto especial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 1992, da primeira quota e/ou quota única com o desconto de 20% (vinte por cento) por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º.

Fica, ainda o Poder Executivo, autorizado a conceder o desconto especial de 20% (vinte por cento) para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial urbano, relativo ao Exercício de 1992 quando pago em quota única e dentro do prazo de sessenta dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. .

O desconto especial que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á àqueles contribuintes que estiverem quites com os impostos municipais, relativos a exercícios anteriores.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 673/1992 - 28 de abril de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em